

Regulamento SATLAZER

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O SATÉLITE se rege por seu Estatuto Social e supletivamente, no SatLazer, por este Regulamento, nos termos do art.44º do Estatuto Social.

Parágrafo único. Para este Regulamento, adotar-se-á as seguintes abreviaturas:

- I - Satélite Esporte Clube = SATÉLITE ou Clube;
- II - Modalidade Compreensiva de mensalidade = SatLazer.

Art. 2º Este Regulamento tem por objetivo completar normas e diretrizes fixadas no Estatuto, com o fim de permitir a gestão de hospedagem para lazer, nas Unidades Próprias (Itanhaém, Campos de Jordão e Pantanal) ou em Unidades Contratadas do tipo hotel, hotel-residência, hotel de lazer, resort (hotel parque de veraneio) ou pousada.

Parágrafo único. Regerà a hospedagem para associados contribuintes da modalidade SatLazer.

Art. 3º Com vistas a dispor de meios de hospedagem para atender ao objeto social, o SATÉLITE mantém contratos de locação, de comodato e convênios diversos com pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo de hotelaria e turismo, inclusive com outros estabelecimentos comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços.

Dos Requisitos para Admissão

Art. 4º Nos termos do §5º do art.5º, parágrafo único do art.6º e art.9º do Estatuto, são requisitos para admissão no Clube, na modalidade SatLazer:

I – Comuns para todas as categorias de associados:

- a) ser maior de 18 anos ou emancipado;
- b) preencher a proposta de admissão ao quadro social;
- c) autorizar desconto em folha de pagamento ou conta corrente as mensalidades e gastos com consumo e despesas diversas;
- d) cópia de documento de identidade e comprovante de endereço;

II - Outros, como segue:

- a) efetivo – comprovação da situação de funcionário da ativa ou aposentado do Banco do Brasil e/ou de suas Coligadas;
- b) pensionista – comprovante de inscrição na PREVI;
- c) familiares e parentes – comprovação de vínculo de parentesco com associado efetivo, assinatura na proposta de admissão conjunta com o associado efetivo e declaração de responsabilidade do associado efetivo;
- d) comunitários – assinatura conjunta de dois associados efetivos na ficha de admissão; renda mínima de 5 salários mínimos nacionais. Recolhimento no ato da admissão da taxa de adesão.

Art. 5º O proponente, ao assinar a proposta de admissão, dá expressa autorização para que sejam colhidas informações a seu respeito junto a órgãos de proteção ao crédito e/ou similares.

Art. 6º Caso o proponente não seja aceito pelo SATÉLITE, as importâncias pagas ser-lhe-ão devolvidas sem juros.

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º Aos associados do plano SATLAZER são garantidos, a cada período de 12 meses, a contar da data da sua admissão, os seguintes direitos:

I - Modalidade Familiar: a) 7 (sete) diárias de hospedagem, para até 4 (quatro) pessoas por apartamento, nas unidades próprias (Itanhaém, Campos do Jordão e Pantanal); ou, b) 5 (cinco) diárias de hospedagem, para até 3 (três) pessoas por apartamento, nas unidades contratadas ou conveniadas;

II - Modalidade Individual: a) 5 (cinco) diárias de hospedagem, para até 2 (duas) pessoas por apartamento, nas unidades próprias (Itanhaém, Campos do Jordão e Pantanal); ou b) 3 (três) diárias de hospedagem, para até 2 (duas) pessoas por apartamento, nas unidades contratadas ou conveniadas.

§ 1º Esse direito estará disponível somente depois de cumprida a carência de dois meses após a admissão como associado, pagamento das mensalidades e respeitados os prazos estabelecidos pelo SATELITE para a apresentação de pedidos de marcação de reservas.

§ 2º As Redes de Unidades Contratadas, aludidas no *caput* deste Artigo, são definidas e apresentadas em duas categorias:

I - Rede Credenciada – é a rede constituída por Unidades Contratadas do tipo hotel, hotel-residência, hotel-lazer, resorts ou pousadas, compatíveis com o SATÉLITE e cujos acordos comerciais realizados com os Estabelecimentos Credenciados resultam na disponibilização de apartamentos para o desfrute dos associados por 5 (cinco) diárias para até 3 (três) pessoas, com as despesas de hospedagem (diárias) cobertas INTEGRALMENTE pelo plano SATLAZER, cujas mensalidades estão detalhadas neste Regulamento; e,

2 - Rede Conveniada – é a rede constituída por Unidades Contratadas do tipo hotel, hotel-residência, hotel-lazer, resorts ou pousadas, cuja categoria ou praça de localização geraram acordos comerciais com os Estabelecimentos Conveniados que resultam na disponibilização de apartamentos para desfrute dos associados por 5 (cinco) diárias para até 3 (três) pessoas sendo as despesas com hospedagem (diárias) cobertas-PARCIALMENTE pelo plano SATLAZER, cujas mensalidades estão especificadas neste Regulamento. Esta situação exige que o associado usuário desembolse um suplemento pecuniário diferenciado para completar o valor do tarifário negociado com cada Estabelecimento Conveniado.

§ 3º A Taxa de Adesão (equivalente à uma mensalidade) será cobrada do associado comunitário no ato da admissão, não mantendo ela qualquer relação com a mensalidade corrente.

§ 4º A utilização desse direito poderá ser estendida a terceiros (pessoas físicas), desde que autorizada formalmente pelo associado titular e comunicada tempestivamente ao SATÉLITE - Central de Atendimento/Reservas, os nomes e identificação daqueles que exercerão o direito transferido, a fim de que sejam cadastrados e autorizados a utilizar as diárias transferidas.

§ 5º A transferência das diárias livres, objeto deste artigo, será efetivada com o concomitante agendamento e confirmação do período de utilização, pelos cessionários, em hospedagem, junto à central de atendimento e reservas.

Art. 8º Para identificar-se em seu relacionamento com o SATELITE e com a Rede de Unidades Contratada, o associado deverá utilizar o seu Cartão Satélite de identificação.

§ 1º O Cartão Satélite de identificação, pessoal e intransferível, contém a matrícula do associado. A perda ou o extravio desse cartão deverá ser comunicado imediatamente ao SATELITE.

§ 2º Aqueles terceiros que receberam o direito cedido por associado e não são associados, se identificarão nas Unidades Próprias do SATÉLITE e na Rede de Unidades Contratada apresentando o Voucher de Autorização de Ocupação do Apartamento juntamente com documentos pessoais.

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º Ao concordar com a Proposta de Adesão, o proponente compromete-se, caso seja admitido como associado a cumprir e a fazer seus dependentes observarem, além do Estatuto Social, este Regulamento Interno, bem como outras deliberações sobre o tema que o SATÉLITE venha a decidir e divulgar.

Parágrafo Único - São considerados dependentes do cliente: o seu cônjuge, seus filhos, bem como aqueles que, na forma da lei, adquirirem essa condição.

Art. 10. Ao se confirmar o vínculo com o SATÉLITE, o associado autoriza na respectiva Proposta de Adesão, o Clube a encaminhar à fonte pagadora, ao banco ou administradora de cartão de crédito, débitos em sua folha de pagamento, conta corrente, fatura do cartão ou boleto bancário, referentes à importâncias devidas por sua adesão, as taxas de manutenção mensais, as despesas com refeições e bebidas, realizadas nas Unidades do Satélite ou cobradas por Unidades da Rede Contratada (Artigos 35 e 36 deste Regulamento) e outras obrigações previstas neste Regulamento Interno.

Art. 11. Para utilizar as diárias de hospedagem a que tem direito, é indispensável que o associado esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o SATÉLITE e solicite previamente à Central de Atendimento/Reservas, em São Paulo (SP)), a marcação das reservas em Unidades Próprias ou nas Unidades da Rede Contratada, respeitando os prazos mínimos e máximos previstos neste Regulamento Interno ou definidos pelo SATÉLITE, sem prejuízo à alternativa de o associado efetuar a marcação diretamente nas Unidades Próprias quando a Central de Atendimento/Reservas não estiver disponível.

Art. 12. Cumpre ao associado manter seus dados cadastrais sempre atualizados para facilitar a comunicação com o SATÉLITE.

Art. 13. Assegurado o direito à ampla defesa, o associado que agir em desacordo com as disposições deste Regulamento ou de outros normativos e que direta ou indiretamente afete o seu conceito ou patrimônio estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno do SATÉLITE.

Art. 14. Em caso de morte do associado, seus sucessores deverão solicitar a transferência do vínculo associativo, indicando o novo associado titular, com a observância do artigo 10 deste Regulamento Interno.

Da Taxa de Manutenção Mensal

Art. 15. Com a finalidade de dar cobertura aos custos do pagamento de diárias de hospedagem e às despesas administrativas, o SATÉLITE cobra de seus associados a Taxa de Manutenção Mensal na modalidade SATLAZER, cujo valor é fixado periodicamente.

Art. 16. A Taxa de Manutenção Mensal é reajustada sempre que necessário, a fim de se obter, tanto quanto possível, permanente relação de equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 17. A falta de pagamento da Taxa de Manutenção Mensal e demais despesas no vencimento sujeitará o associado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, após a sua atualização pelo valor da Taxa de Manutenção Mensal vigente na data da quitação.

Art. 18. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas mensais consecutivas da Taxa de Manutenção implicará no cancelamento do vínculo associativo, a critério do SATÉLITE.

Art. 19. Ocorrendo a utilização de diárias, o associado é obrigado a manter o pagamento da Taxa de Manutenção Mensal até o final do respectivo período aquisitivo. Nesta hipótese, é vedado ao associado cancelar seu vínculo associativo, a menos que sejam regularizadas todas as suas pendências de natureza financeira junto ao SATÉLITE.

Do Período Aquisitivo e Utilização de Diárias de Hospedagem- SATLAZER

Art. 20. O primeiro período aquisitivo anual de diárias inicia-se na data de registro da associatividade, coincide com o período de utilização da hospedagem, após dois meses de carência regulamentares, e não guarda qualquer relação com o ano civil.

§ 1º Os períodos aquisitivos seguintes iniciar-se-ão, sucessivamente, sempre no primeiro dia do mês de aniversário do registro da associatividade.

§ 2º No primeiro período aquisitivo anual de diárias, o associado comunitário somente poderá utilizar as diárias de hospedagem a que fizer jus após o pagamento integral da Taxa de Adesão e cumprir os dois meses de carência regulamentares.

§ 3º Quando solicitado formalmente pelo associado, o período aquisitivo anual de diárias poderá ser alterado, ficando vedado o seu retorno para o mês de aniversário do plano.

Art. 21 - O período aquisitivo anual de diárias encerra-se no último dia do mês de aniversário do registro da associatividade, ficando expirado, em consequência, o respectivo período de utilização da hospedagem.

§ 1º Não serão examinados pelo SATÉLITE pedidos de prorrogação de prazo para utilização de diárias relativas ao período aquisitivo vencido ou prestes a vencer.

§ 2º As diárias remanescentes de período aquisitivo que estiver prestes a vencer somente poderão ser utilizadas se a hospedagem pretendida tiver início até o último dia do mês de aniversário do título.

Art. 22. A utilização das diárias, anualmente adquiridas pelo associado, é garantida pelo SATÉLITE ao longo dos 12 meses do respectivo período aquisitivo, nas Unidades Próprias ou nas Unidades da Rede Contratada, do tipo hotel, hotel-residência, hotel-de-lazer, *resort* ou pousada que dispuserem de apartamentos reservados para o Clube por ocasião do registro dos pedidos de marcação.de reserva.

Art. 23. O associado poderá, ainda, utilizar suas diárias adquiridas de maneira combinada nas Unidades Próprias e nas Unidades da Rede Contratada consultando a Central de Atendimento/Reserva que realizará os cálculos percentuais proporcionais indicando como atender a sua necessidade.

Do Saldo Máximo Anual de Diárias de Hospedagem

Art. 24. Os associados do plano SATLAZER poderão acumular o seguinte montante de diárias, em função de seu vínculo associativo:

I - Modalidade familiar:

a) até 10 (dez) diárias de hospedagem, para até 4 (quatro) pessoas por apartamento, nas unidades próprias (Itanhaém, Campos do Jordão e Pantanal); ou,

b) até 7 (sete) diárias de hospedagem, para até 3 (três) pessoas por apartamento, nas unidades contratadas ou conveniadas.

II - Modalidade Individual:

a) até 7 (sete) diárias de hospedagem, para até 2 (duas) pessoas por apartamento, nas unidades próprias (Itanhaém, Campos do Jordão e Pantanal); ou,

b) até 4 (quatro) diárias de hospedagem, para até 2 (duas) pessoas por apartamento, nas unidades contratadas ou conveniadas.

Parágrafo único. Existindo saldo de diárias adquiridas ao findar o período de utilização, será acumulado, para uso com as diárias do novo período, o montante de 40%(quarenta por cento) do saldo não utilizado, arredondando-se para mais quando o resultado apontar casas decimais iguais ou superiores a 0,50 e para menos quando inferiores.

Art. 25. As diárias que excederem os saldos máximos estipulados no art.24, retro, resultantes do somatório das diárias existentes ao final de cada período aquisitivo somadas às diárias adquiridas por conta do período aquisitivo subsequente SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADAS, perdendo o associado, em consequência, o direito de utilizá-las.

Da Transferência de Diárias de Hospedagem

Art. 26. É permitida a transferência de diárias para terceiros (pessoas físicas), somente se estiverem em dia o pagamento das mensalidades devidas referentes ao período de aquisição dessas diárias e de outras obrigações de natureza financeira, acaso existentes. O Cedente assinará em conjunto com o Cessionário, o Termo de Transferência, em formulário próprio que deverá ser solicitado diretamente ao SATÉLITE.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Cessionários as exigências constantes do Artigo 5º deste Regulamento Interno, além das obrigações especificadas no Termo de Transferência.

Do Cancelamento do Vínculo Associativo

Art. 27. O cancelamento da associatividade poderá ser feito a pedido do associado ou por decisão do SATÉLITE, em decorrência de inadimplemento ou pelas situações previstas no Artigo 13 deste Regulamento Interno.

§ 1º Quando solicitado pelo associado, o cancelamento somente ocorrerá após a quitação plena das mensalidades eventualmente devidas pela utilização de diárias do período aquisitivo em curso e/ou de outras despesas pendentes.

§ 2º No caso de utilização de diárias do período aquisitivo em curso, o acerto de contas será feito de acordo com os valores da tabela do plano convencional, considerando: total dos gastos efetuados (soma do valor das diárias utilizadas mais o das mensalidades dos meses decorridos no período) menos o total de mensalidades do Plano SATLAZER pagas no período.

§ 3º Em ambas as hipóteses de cancelamento mencionadas no **caput** deste artigo, o associado devolverá o seu Cartão de Identificação e não terá direito à devolução de qualquer quantia por ele paga ao SATÉLITE, quer pela adesão ao Clube, quer pela sua manutenção, mesmo que não tenha havido utilização de diárias no período aquisitivo em curso. O saldo de diárias existente será automaticamente cancelado, não restando ao demissionário qualquer direito sobre sua utilização ou cessão a terceiros.

Da Readmissão Associativa

Art. 28. Salvo na hipótese de cancelamento por força de situação prevista no Artigo 13 deste Regulamento, o associado poderá solicitar a readmissão ao corpo associativo, por e-mail, Central de Atendimento/Reservas ou nas Unidades Próprias do SATÉLITE, informando os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone comercial e residencial, endereço residencial, número da conta bancária e da agência; dados de cartão de crédito ou fonte pagadora, autorizando o débito ou consignação em folha, para o pagamento da Taxa de Readmissão e da Taxa de Manutenção Mensal e quaisquer outras obrigações decorrentes da nova associatividade.

Parágrafo Único. O vínculo associativo cancelado em decorrência de inadimplemento só poderá ser reativado após a quitação do respectivo débito e desde que em nome do associado não haja restrições de qualquer natureza.

Da Mudança de Modalidade entre Tradicional e SATLAZER

Art. 29. É permitida a mudança entre as modalidades de vínculo associativo Tradicional e Satlazer mantidas no SATÉLITE, mediante solicitação, por escrito, para exame e decisão final da Diretoria.

§ 1º A modificação de modalidade Tradicional para a modalidade Satlazer ou vice-versa passará a vigorar imediatamente após registrada a solicitação por escrito no cadastro de associados do SATÉLITE, sujeitando o associado, a partir desse momento, às regras que norteiam o vínculo associativo da nova modalidade escolhida, inclusive no que diz respeito a períodos de carência.

§ 2º A Taxa de Manutenção Mensal, que passará a ser cobrada do associado, será aquela correspondente à modalidade para a qual o vínculo associativo foi modificado.

§ 3º A modificação da modalidade SATLAZER para a modalidade Tradicional será efetivada somente após a quitação plena das Taxas de Manutenção eventualmente devidas pela utilização de diárias no período aquisitivo em curso e de outras quaisquer outras despesas pendentes.

§ 4º Na modificação da modalidade SATLAZER para a modalidade Tradicional o saldo de diárias eventualmente existente, adquirido em períodos aquisitivos anteriores será extinto, sem direito a remanejamento de datas, reembolso pecuniário ou permissão para cessão de diárias.

§ 5º Em nenhuma hipótese o valor cobrado pela mudança de modalidade será devolvido ao associado, caso este desista da mudança de que se trata.

Dos Prazos para Solicitação de Reservas

Art. 30. O acesso para a marcação de reservas somente será possível se os pedidos de inscrição/reservas forem apresentados à Central de Atendimento/Reservas do SATÉLITE com uma antecedência mínima de três e máxima de doze semanas, compreendidas entre a semana de apresentação dos pedidos e a semana de início das hospedagens.

Parágrafo único. Por estarem sujeitos a prazos e condições específicos, que podem variar, nos acordos realizados com cada Unidade Contratada, os pedidos de inscrição e/ou reservas para os períodos de: alta temporada de verão – dezembro, janeiro e fevereiro –; de inverno – 20 de junho a 10 de agosto --; e, feriados prolongados devem ser realizados com uma antecedência mínima de sete e máxima de doze semanas.

Art. 31. Os prazos, mínimo e máximo, para a apresentação de pedidos de marcação de inscrição/reservas, decorrem de exigências operacionais verificadas no relacionamento com as redes de hotéis contratada e no processo de hospedagem de associados, administrado por meio do Sistema de Controle de Reservas do SATÉLITE.

Art. 32. Quando observados os prazos, os pedidos de inscrição/reservas serão registrados imediatamente no Sistema de Controle de Reservas, à medida que forem recebidos. Cada registro receberá um código de reserva gerado por computador, que será utilizado pelo cliente para consultas à Central de Atendimento do SATÉLITE, e por esta, para administração e controle de todas as fases do processo de reserva.

Da Hospedagem de Associados no Brasil

Art. 33. A hospedagem de associados no Brasil é feita em Unidades Próprias ou Na Unidades da Rede Contratada, com os quais o SATÉLITE mantém contratos de disponibilidade de apartamentos para o fornecimento de diárias de hospedagem.

§ 1º A disponibilidade de apartamentos consiste na pré-reserva de determinada quantidade de acomodações em cada estabelecimento contratado.

§ 2º A hospedagem em hotéis contratados no Brasil é permitida sob condições especificadas neste Regulamento Interno, podendo o SATÉLITE, em face das contingências do setor ou do mercado, alterá-las a qualquer tempo, e, se necessário, mediante o pagamento, pelo associado, de suplemento em pecúnia para fazer face à complementação decorrente dos tarifários negociados, a qualquer momento sem prévio aviso.

Art. 34. O SATÉLITE mantém à disposição dos associados uma relação atualizada dos hotéis contratados no Brasil, no site (www.satelite.com.br) e também distribuída periodicamente.

Parágrafo Único. Inclusões e exclusões de hotéis na relação das Unidades da Rede Contratada, que podem ocorrer a qualquer tempo e sem prévio aviso, dependem da avaliação das condições do atendimento e da qualidade de suas instalações, como também do comportamento de seus tarifários, que devem conter preços compatíveis com os de mercado.

Art. 35. O SATÉLITE coloca à disposição de seus associados apartamentos das Unidades Próprias e das Unidades da Rede Contratada, em quantidades definidas segundo as disponibilidades de acomodações do mercado hoteleiro e a demanda, por hospedagens de associados, projetada para períodos anuais.

Art. 36. As Unidades da Rede Contratada garantem a disponibilidade diária de apartamentos nas quantidades pactuadas, comprometendo-se o SATÉLITE a devolver, no prazo pactuado, em contrato específico, as diárias de hospedagem não utilizadas por seus associados.

Art. 37. Para facilitar o processo e permitir o cumprimento das condições pactuadas com as Unidades da Rede Contratada, o Sistema de Controle de Reservas do SATÉLITE controla, em períodos semanais, a utilização dos estoques de apartamentos disponibilizados e a devolução dos apartamentos/bloqueios não-utilizados.

Art. 38. A utilização das diárias de hospedagem na quantidade referida no Artigo 7 deste Regulamento Interno é assegurada a todos os associados na modalidade SATLAZER, desde que os hotéis indicados nos seus pedidos de reserva façam parte das Unidades Próprias ou das Unidades da Rede Contratada e os apartamentos estejam efetivamente disponíveis no momento do registro dos pedidos.

§ 1º Com vistas a ampliar a oferta de acomodações aos seus associados, o SATÉLITE poderá manter contratos com Unidades da Rede Contratada que disponibilizam somente apartamentos duplos onde o 3º hóspede contemplado na modalidade SATLAZER ocupará cama extra. Neste caso, não haverá qualquer tipo de compensação aos associados.

§ 2º A acomodação do associado em apartamento com cama de casal ou camas de solteiro dependerá da disponibilidade nas Unidades Próprias ou nas Unidades da Rede Contratada.

§ 3º Caso o associado pretenda acomodar uma quarta ou quinta pessoa no apartamento, excedendo, assim, a quantidade indicada no voucher, poderá solicitar reserva de camas

extras, porém as Unidades Próprias ou as Unidades da Rede Contratada poderão fornecê-las ou não, dependendo de suas disponibilidades.

§ 4º Antes de solicitar camas extras, o associado deve informar-se, com a Central de Atendimento/Reservas do SATÉLITE sobre a possibilidade dessa concessão, bem como sobre a idade máxima estabelecida em convênio para a concessão de tarifa free (gratuidade) a crianças.

§ 5º É responsabilidade do associado o ajuste de contas com as Unidades Próprias ou com as Unidades da Rede Contratada, na hipótese prevista no parágrafo 3º, caso não seja concedida a tarifa free ao hóspede excedente.

§ 6º Para finais de semana e feriados prolongados somente serão reservados períodos com o mínimo de duas diárias nas Unidades Próprias. Quando as reservas forem solicitadas para as Unidades da Rede Contratada, eventuais limites e/ou condições no uso das diárias livres adquiridas serão informadas ao associado.

Art. 39. As datas de abertura dos períodos de marcação de reservas ocorrem no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 40. Quando apresentado à Central de Atendimento/Reservas do SATÉLITE, dentro do devido prazo, por telefone ou e-mail, o pedido de inscrição/reserva somente será confirmado no Sistema de Controle de Reservas se, no momento do atendimento, houver disponibilidade de apartamentos nas Unidades Próprias ou nas Unidades da Rede Contratada indicados pelo associado.

Art. 41. Verificados as Unidades Próprias e as Unidades da Rede Contratada na cidade onde o associado desejar hospedar-se e nenhum deles possuir disponibilidade de acomodações, o pedido de inscrição/reserva poderá ser registrado em lista de espera. Nessa condição, o associado será contatado pelo SATÉLITE, na ocorrência de vagas, e poderá aceitar ou não a Unidade oferecida. Caso não aceite, o seu nome sairá da lista automaticamente e, se desejar, poderá ser novamente incluído ao final da mesma lista.

Art. 42. Os pedidos de marcação de reserva somente serão registrados no Sistema de Controle de Reservas se forem aceitas, pelo associado, as condições eventualmente pactuadas com a Unidade escolhida quanto à exigência de utilização de uma quantidade mínima de diárias, de taxas extras e/ou de suplementos em pecúnia, para fazer face aos custos decorrentes do pagamento do tarifário negociado.

Art. 43. O SATÉLITE paga diretamente às Unidades da Rede Contratada as despesas de hospedagem relativas exclusivamente às diárias utilizadas pelo associado previstas na modalidade SATLAZER. Qualquer diferença de custo em função de outra forma de utilização - como pedido de camas extras, tipo de apartamento de categoria superior, refeições, serviços extras e quaisquer outras despesas - será paga pelo associado à Unidade no ato do check-out, seja nas Unidades Próprias ou nas Unidades da Rede Contratada.

Art. 44. Nas hipóteses de hospedagem em Unidades da Rede Contratada que adotem regime de meia pensão, pensão completa e pensão *all Inclusive* (tudo incluído) conforme as especificações em contrato, o SATÉLITE pagará os valores pertinentes às refeições, cujos custos serão ressarcidos pelo associado.

§ 1º A cobrança dessas despesas será feita no mês subsequente ao de utilização das diárias, conforme as condições estabelecidas pelo SATÉLITE, mesmo que o associado tenha deixado de fazer as refeições oferecidas na Unidade.

§ 2º O valor diário das refeições de cada hóspede será aquele cobrado pela Unidade na época da hospedagem, caso o contrato com o SATÉLITE assim registre.

Art. 45. O regime de meia pensão, pensão completa e pensão all inclusive adotado por determinados Unidades é sempre informado pelo SATÉLITE na relação de Unidades da Rede Contratada. A indicação de qualquer uma dessas Unidades em seus pedidos de marcação de reserva faz presumir, para todos os efeitos, que o associado tenha pleno conhecimento dessa particularidade e que concorde com a exigência.

Do Atendimento ao Associado

Art. 46. O atendimento ao associado é feito pela Central de Atendimento/Reservas do SATÉLITE, em São Paulo (SP), de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

Art. 47. Nos sábados, domingos e feriados o atendimento para pedidos de utilização das diárias nas Unidades Próprias pode ser efetuado nas recepções respectivas.

Do Pedido de Marcação de Reserva

Art. 48. A marcação de inscrição/reserva será efetuada pela Central de Atendimento do SATÉLITE, em São Paulo (SP), através do telefone – 11 3388-3602 ou pelo e-mail – reservas@satelite.com.br.

§ 1º Caso o pedido de reserva seja apresentado ao SATÉLITE fora do prazo mínimo estipulado neste Regulamento, será registrada a solicitação do associado, podendo ele indicar até três opções de hotel e/ou cidade, assim como mais de um período de hospedagem. O processamento será concluído quando houver posicionamento da Unidade escolhida, que poderá ser positivo ou negativo, de acordo com sua disponibilidade de vagas.

§ 2º Para situações previstas no artigo anterior, o associado deverá aguardar até três dias úteis para resposta.

Art. 49. Qualquer que seja o meio utilizado para efetuar o pedido de marcação de reserva, o associado informará o nº do CPF; nº do associado e nome do hotel; o dia de entrada e o dia de saída do hotel; quantidade de diárias a utilizar; outras opções de cidade e/ou hotel e data; nome do hóspede (se não for o próprio associado); nº de pessoas (discriminando a quantidade de adultos e crianças (idade), e o tipo de apartamento simples, duplo ou triplo); endereço completo; telefones e e-mail (endereço eletrônico). O pedido deve ser acompanhado de autorização – quando for o caso - para que terceiros utilizem as diárias, conforme artigo 26 deste Regulamento.

Art. 50. Os pedidos de marcação de reservas em nome de terceiros deverão ser formalmente autorizados pelos associados, exceto se tratar de pessoa que, na forma da lei, seja dependente do associado.

Art. 51. As Unidades Próprias ou as Unidades da Rede Contratada somente poderão fornecer hospedagem à(s) pessoa(s) indicada (s) como hóspede(s) no voucher emitido.

Art. 52. Eventual pedido de alteração da reserva para o nome de outra(s) pessoa(s) poderá ser realizado por escrito e com uma antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data do início da hospedagem.

Da Confirmação da Reserva

Art. 53. Se no momento do registro do pedido de reserva houver disponibilidade de apartamentos na Unidade ou nas Unidades indicadas pelo associado, o atendimento será concluído e a reserva de hospedagem será confirmada.

Art. 54. Confirmada a reserva, o SATÉLITE disponibilizará por e-mail e/ou para o endereço do associado, no prazo de até 15 dias que antecede o início da hospedagem, o respectivo voucher, que será obrigatoriamente apresentado no local de destino por ocasião do *check-in*.

§ 1º Se, decorrido o prazo de uma semana, que antecede a data da hospedagem, nenhuma comunicação tiver chegado ao endereço do associado, cumpre a este comunicar-se com a Central de Atendimento/Reservas do SATÉLITE, para solicitar a segunda via do *voucher*.

§ 2º O voucher contém as seguintes informações: Data de emissão, código da reserva; data do *check-in* e do *check-out*, período de hospedagem, quantidade de diárias, nome, R.G. e C.P.F. do associado e de todos os outros ocupantes do quarto; quantidade de apartamentos; tipo de apartamento; quantidade de pessoas; Informações gerais; telefone e e-mail de contato com o Satélite.

§ 3º O voucher contempla informações sobre as condições gerais estabelecidas para a hospedagem autorizada.

Art. 55. Os associados são informados sobre a indisponibilidade de acomodações nos hotéis indicados em seus pedidos de reserva, desde que solicitados dentro dos prazos definidos pelo SATÉLITE para marcação de reservas.

Dos Prazos Para Revisão e Cancelamento de Reservas

Art. 56. O associado deverá respeitar os prazos mínimos, da data do início da hospedagem, para solicitar revisão e cancelamento de reservas confirmadas em hotéis no Brasil, conforme segue: revisão: 21 (vinte e um) dias corridos; cancelamento: 12 (doze) dias corridos.

Art. 57. Esses prazos são mínimos, contados a partir da chegada dos pedidos ao SATÉLITE, e foram estabelecidos em contratos de fornecimento de diárias de hospedagem, não só para atender às práticas e exigências impostas pelas Unidades da Rede Contratada, mas também para não inviabilizar o processo de reservas do SATÉLITE.

Do pedido de Revisão de Reserva

Art. 58. Os pedidos de revisão de reservas confirmadas nas Unidades serão aceitos, desde que solicitados ao SATÉLITE dentro dos prazos fixados no Artigo 56 e conforme o Parágrafo 2º do Artigo 44.

Art. 59. Quando observado o prazo mínimo fixado neste Regulamento Interno, os pedidos de revisão de reserva serão processados imediatamente, com pronta resposta ao associado. O processamento dos pedidos fora dos prazos mínimos será concluído e comunicado ao associado somente após a manifestação das Unidades da Rede Contratada, confirmando as respectivas reservas.

Art. 60. As reservas cujos pedidos de revisão não tenham sido aceitos pelas Unidades da Rede Contratada, por terem sido encaminhados fora dos prazos mínimos, ficarão sujeitas ao pagamento de *no-show*, caso os hóspedes não compareçam para as respectivas hospedagens nas datas marcadas.

Do Pedido de Cancelamento de Reserva

Art. 61. Os pedidos de cancelamento de reservas confirmadas em hotéis no Brasil somente serão aceitos pelo SATÉLITE se forem apresentados nos prazos fixados no Artigo 56.

Art. 62. Quando observado o prazo mínimo fixado neste Regulamento Interno, os pedidos de cancelamento de reserva serão processados imediatamente, com pronta resposta ao associado.

Art. 63. As reservas, cujos pedidos de cancelamento não forem aceitos pelas Unidades da Rede Contratada, por terem sido encaminhados fora dos prazos mínimos, ficarão sujeitas ao pagamento de *no-show*, se os hóspedes não comparecerem para as respectivas hospedagens nas datas marcadas.

Do No-Show (Não-Comparecimento)

Art. 64. Se o associado não comparecer na Unidade no primeiro dia da hospedagem, configurando hipótese de *no-show*, sua reserva será cancelada pelas Unidades Próprias ou pelas Unidades da Rede Contratada, que costuma cobrar do SATÉLITE - a título de ressarcimento pelos transtornos e prejuízo causados - o valor correspondente à totalidade ou parte das diárias confirmadas e não utilizadas, dependendo da duração e da época da hospedagem.

Parágrafo único. Se o não-comparecimento no primeiro dia ocorrer por motivo de força maior, provocando apenas um retardamento na chegada do hóspede à Unidade, o associado será obrigado a comunicar o fato à Unidade, dado que, na prática hoteleira da hospedagem já confirmada, o prazo para tanto se estende por 24 horas.

Art. 65. Ocorrendo a cobrança de *no-show* pelas Unidades da Rede Contratada, o SATÉLITE deduzirá as diárias de hospedagem correspondentes do saldo de diárias a que o associado tem direito no período aquisitivo, podendo também debitar os valores referentes ao regime de meia pensão, pensão completa e pensão *all inclusive*, quando houver.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste Artigo, o associado efetuará o ressarcimento ao SATÉLITE das despesas de alimentação cobradas por Unidades que adotam o regime de meia pensão, pensão completa e pensão *all inclusive*.

Art. 66. Serão abatidas do saldo de diárias do associado, por motivo de *no-show*, as diárias de hospedagem correspondentes a reservas já confirmadas, cujos pedidos de revisão ou cancelamento não foram aceitos pelas Unidades da Rede Contratada por terem sido apresentados fora dos prazos mínimos fixados neste Regulamento Interno.

Das Informações sobre Saldo de Diárias e dos Pedidos de Reserva

Art. 67. O SATÉLITE assegura aos associados todas as informações relacionadas com os pedidos de reserva registrados no seu sistema de Controle de Reservas. Além das informações expedidas automaticamente pelo Sistema, os associados poderão ter acesso, por meio da Central de Atendimento/Reservas não só às informações disponíveis sobre as Unidades da Rede Contratada e à situação de seus pedidos de reserva, como também às que digam respeito a saldos de diárias, valores pagos mensalmente e dados cadastrais.

Das Disposições Complementares

Art. 68. O relacionamento do SATÉLITE com as Unidades da Rede Contratada é centrado na necessidade de atender à demanda de pedidos de reservas dos associados, sem perder

de vista os aspectos de natureza comercial. O SATÉLITE mantém uma permanente vigilância sobre os preços praticados por essas Unidades hoteleiras, para evitar que tarifários situados acima da média de mercado reflitam negativamente no cálculo do valor da Taxa de Manutenção Mensal.

Art. 69. Além das limitações eventualmente impostas por questões de natureza comercial, a disponibilidade de acomodações nos hotéis contratados depende ainda de outros fatores, principalmente os relacionados com o aumento do fluxo turístico que ocorre nos períodos de alta temporada, feriados prolongados ou eventos locais de grande repercussão. Em razão disso, o SATÉLITE não tem como garantir, de forma ilimitada, as hospedagens por acaso demandadas pelos associados para uma cidade, em determinadas ocasiões.

Art. 70. Por meio da conjugação de interesses do Clube, do corpo de associados e das redes hoteleiras, o SATÉLITE procura disponibilizar, nas Unidades Próprias e nas Unidades da Rede Contratada, quantidades de acomodações compatíveis com as necessidades de hospedagem dos associados. As quantidades contratadas não representam a capacidade total das Unidades da Rede Contratada, porque esses estabelecimentos hospedam tanto os associados do SATÉLITE, como outros clientes.

Art. 71. Para minimizar eventuais dificuldades de atendimento, o SATÉLITE não apenas desenvolve um permanente trabalho de negociação com hotéis e similares mais procurados, no sentido de ampliar os contratos de fornecimento de diárias de hospedagem, como também procura orientar os seus associados nas suas pretensões de hospedagem em épocas, hotéis ou cidades que ofereçam maior facilidade de acomodações.

Art. 72. O SATÉLITE reserva-se o direito de suspender, sem prévio aviso, promoções e benefícios não previstos neste Regulamento Interno e eventualmente concedidos aos associados, bem como o de solucionar eventuais situações aqui não contempladas.

Art. 73. A aceitação de menores de idade em hotéis está condicionada à autorização expressa dos pais, responsáveis ou autoridade judicial. Assim destaca a lei federal nº. 12038, que ressalta que o menor, mesmo acompanhado dos pais, precisa portar o documento de identidade. Se estiver desacompanhado, será preciso uma autorização judicial correspondente. Caso a criança viaje somente com um dos pais, não é necessária a autorização de outro responsável legal ou da justiça. São medidas que visam a proteção de crianças e adolescentes.

Glossário

Este Regulamento utiliza alguns termos de hotelaria e de turismo, tais como:

- *ALL INCLUSIVE*: tudo incluído;
- *CAMA EXTRA*: acomodação de uma quarta, quinta, ou mais pessoas no apartamento;
- *CASH*: pagamento em espécie no ato do *check-out*;
- *CHECK-IN*: ato de receber e registrar um cliente do hotel;
- *CHECK-OUT*: saída do cliente do hotel. Processo que começa no caixa da recepção, com o fechamento da conta, liberação das bagagens pelos mensageiros e liberação dos apartamentos pela recepção.
- *DISPONIBILIDADE*: apartamentos das Unidades Próprias ou das Unidades da Rede Contratada colocados à disposição do SATÉLITE para o atendimento das solicitações de reservas;
- *DOUBLE (DBL)*: apartamento para até duas pessoas;
- *EARLY CHECK-IN*: chegada ao hotel antes do horário convencional;
- *FREE*: gratuito;
- *LATE CHECK-OUT*: saída do hotel após o horário convencional;
- *MEIA PENSÃO*: sistema adotado pelos hotéis em que estes oferecem, além do café da manhã, uma refeição (almoço ou jantar), cujo valor, incluído no tarifário pactuado com o

CBTUR, deverá ser ressarcido pelo cliente;

- *NO-SHOW*: não comparecimento do hóspede no primeiro dia de hospedagem sem que haja solicitação de cancelamento prévio. Em razão disso, pode ser feita a cobrança do valor correspondente à totalidade ou parte das diárias confirmadas e não utilizadas, inclusive da taxa de alimentação se houver regime de pensão e cobranças adicionais em reservas para o exterior;

- *OVERBOOKING*: ocupação além da capacidade. Refere-se à não existência de acomodações disponíveis para confirmação de novos pedidos de reserva;

- *PENSÃO COMPLETA*: sistema adotado pelos hotéis em que estes oferecem, além do café da manhã, o almoço e o jantar, cujos valores, incluídos no tarifário pactuado com o SATÉLITE, deverão ser ressarcidos pelo cliente;

- *RESORT*: hotel parque de veraneio;

- *ROOMING LIST*: listagem dos nomes dos hóspedes encaminhada ao hotel para ocupar as acomodações previamente reservadas;

- *SINGLE (SGL)*: apartamento ocupado por uma só pessoa;

- *SITE*: sítio, portal;

- *STANDARD*: tipo padrão ou comum de apartamento;

- *TRIPLE (TPL)*: apartamento triplo, com capacidade de acomodar até três pessoas;

- Unidades Próprias – hotéis e pousadas do Satélite;

- Unidades da Rede Contratada – hotéis, flats, resorts, pousadas e outros estabelecimentos de hotelaria e turismo com quem o Satélite venha a firmar contrato de parceria;

- *VOUCHER*: autorização para hospedagem. É o documento emitido pelo SATÉLITE às Unidades hoteleiras para o pagamento da(s) diária(s).

O presente Regulamento foi aprovado em reuniões do Conselho Deliberativo do Satélite Esporte Clube realizadas em 28 de setembro de 2013, 18 de outubro de 2014, 7 de fevereiro de 2015, 10 de novembro de 2015 e 18 de junho de 2016, entrando em vigor com a atual redação nesta última data.

TADEU JOSE CONTRIN RIBEIRO
Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ RUFINO VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração